

PROJETO DE LEI

Nº 253/2013

Veto Nº 43/13

AUTÓGRAFO Nº 216/13

LEI Nº 10.590

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Amplia e regulamenta cargos do quadro permanente da Administração Direta e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 4 de Julho de 2013.

PL nº 253/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX-50/2013
Processo nº 18.813/2013

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM
04 JUL 2013
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a ampliação de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta do Município de Sorocaba, bem como dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, com este projeto de lei, visa à ampliação de cargos em suas quantidades, uma vez que hoje, os existentes não mais atendem às demandas de cada área. Tal ampliação decorre não só das necessidades do presente, como também daquelas que certamente estarão presentes em um futuro próximo, decorrentes do grande crescimento populacional do Município, ainda valorizando os servidores de carreira que ingressaram através de concurso público, concursos estes em vigor e com a existência de listas de aprovados.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, tenho a convicção de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Amplia cargos da PMS

02
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-04-JUL-2013-10:49-125731-2/3



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 253/2013

(Amplia e regulamenta cargos do quadro permanente da Administração Direta e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam ampliados os cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta, na forma prevista no Anexo I desta lei.

Art. 2º O cargo de Secretária Escolar passa a ser denominado Secretário de Escola com súmulas de atribuições e provimento na forma do Anexo II desta lei, mantida jornada e classe salarial.

EL

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

ANEXO I Quadro Permanente da Prefeitura

CARGO	DE	PARA
ASSISTENTE SOCIAL I	75	81
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA I	130	145
AGENTE SOCIAL	35	60
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	800	950
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	1400	1600
ENFERMEIRO	276	296
FONOAUDIÓLOGO	08	13
INSPECTOR DE ALUNOS	253	283
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - (PEB I)	1800	2000
PSICÓLOGO I	36	56
SECRETÁRIO DE ESCOLA	40	50
TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	250	300
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	620	660
SUPERVISOR DE ENSINO	20	25
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	08	12
TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I	06	07
TERAPEUTA OCUPACIONAL	15	22



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

ANEXO II

SECRETÁRIO DE ESCOLA

Súmula de Atribuições:

- Coordenar, organizar, executar, controlar e responder pelo expediente geral da secretaria de estabelecimento de Ensino Fundamental/Médio, junto à direção escolar, procedendo segundo normas específicas e processos rotineiros para assegurar e agilizar o fluxo de trabalho administrativo;
- Elaborar a programação das atividades da Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da escola;
- Distribuir tarefas ao pessoal de apoio da secretaria, orientando e controlando as atividades de registro e de escrituração, bem como assegurando o cumprimento de normas e prazos;
- Conferir toda a vida escolar dos alunos;
- Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor de Escola;
- Prestar assistência aos professores e funcionários no que diz respeito à vida funcional dos mesmos e apoio administrativo para o desempenho de suas tarefas;
- Acompanhar e assessorar a direção da escola no que diz respeito aos assuntos administrativos;
- Elaborar relatórios das atividades da secretaria e colaborar, quando solicitado, no preparo de relatórios da escola;
- Atender ao público em geral;
- Guardar sigilo sobre os assuntos da repartição, especialmente sobre despachos, decisões ou providências;
- Participar de reuniões, capacitações e cursos, quando convocados;
- Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica;
- Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

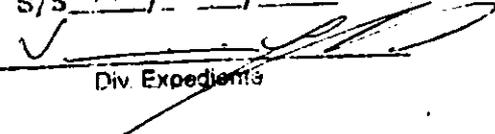
Provimento: efetivo e ingresso.

Recebido na Div. Expediente

04 de julho de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 11 / 07 / 13

✓ 

Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 253/2013

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que amplia e regulamenta cargos do quadro permanente da Administração Direta e dá outras providências.

Ficam ampliados os cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta, na forma prevista no Anexo I (Art. 1º); o cargo de Secretária Escolar passa a ser denominado Secretário de Escola com súmulas de atribuições e provimento na forma do Anexo II, mantida jornada e classe salarial (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º). **Anexo I:** Assistente Social I: de 75 para 81; Agente de Vigilância Sanitária I: de 130 para 145; Agente Social: de 35 para 60; Auxiliar de Administração: de 800, para 950; Auxiliar de Educação: de 1400 para 1600; Enfermeiro: de 276 para 296; Fonoaudiólogo: de 08 para 13; Inspetor de Alunos: de 253 para 283; Professor de Educação Básica I: de 1800 para 2000; Psicólogo I: de 36 para 56; Secretário de Escola: de 40 para 50; Técnico de Controle Administrativo: de 250 para 300; Técnico de Enfermagem: de 620 para 660; Supervisor de Ensino: de 20 para 25;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Técnico de Informática: de 08 para 12; Técnico de Segurança do Trabalho I: 06 para 07; Terapeuta Ocupacional: de 15 para 22. **Anexo II:** Secretário de Escola – Súmula de Atribuições: coordenar, organizar, executar, controlar e responder pelo expediente geral da secretaria de estabelecimento de Ensino Fundamental/Médio, junto à direção escolar, procedendo segundo normas específicas e processos rotineiros para assegurar o fluxo de trabalho administrativo; elaborar a programação das atividades da Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da escola; distribuir tarefa ao pessoal de apoio da secretaria, orientando e controlando as atividades de registro e de escrituração, bem como assegurando o cumprimento de normas e prazos; conferir toda a vida escolar dos alunos; verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhados os casos especiais à deliberação do Diretor de Escola; prestar assistência aos professores e funcionários no que diz respeito à vida funcional dos mesmos e apoio administrativo para o desempenho de suas tarefas; acompanhar e assessorar a direção da escola no que diz respeito aos assuntos administrativos; elaborar relatórios das atividades da secretaria e colaborar, quando solicitado, no preparo de relatórios da escola; atender o público em geral; guardar sigilo sobre os assuntos da repartição, especialmente sobre despachos, decisões ou providências; participar de reuniões, capacitações e cursos, quando convocados; dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinando expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica; executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato. Provimento: efetivo e ingresso.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição normatiza sobre a ampliação de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta do Município,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

nesta seara a competência para inaugurar o processo legislativo é privativo (exclusivo) do Alcaide, neste sentido estabelece a LOM:

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II – criação de cargos, empregos e funções da Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

Face ao supra exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

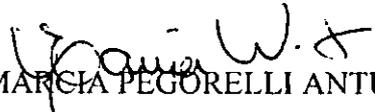
É o parecer.

Sorocaba, 11 de julho de 2013.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 253/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que amplia e regulamenta cargos do quadro permanente da administração direta e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 11 de julho de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 253/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Amplia e regulamenta cargos do quadro permanente da Administração Direta e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que compete privativamente ao Sr. Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre a criação de cargos, empregos e funções na Administração Pública Municipal, nos termos do disposto no art. 38, II da Lei Orgânica do Município de Sorocaba (LOMS).

Ressaltamos que a aprovação da matéria depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '5' da LOMS).

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 11 de julho de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente-Relator

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 253/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que amplia e regulamenta cargos do quadro permanente da Administração Direta e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de julho de 2013.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

RODRIGO MAGANHATO
Membro

IZIDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

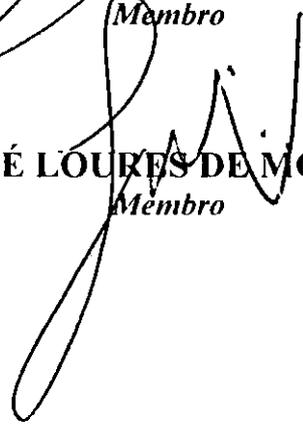
SOBRE: o Projeto de Lei n. 253/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que amplia e regulamenta cargos do quadro permanente da Administração Direta e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de julho de 2013.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



APRESENTADA EMENDA SE. 41/2013
VOLTA ÀS COMISSÕES

EM 11/07/2013

PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO SE. 45/2013

APROVADO

REJEITADO

Bem como a
emenda 1

EM 17/09/2013

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 46/2013

APROVADO

REJEITADO

Bem como a
emenda nº 1/
C. Zede et.

EM 17/09/2013

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13

Nº

EMENDA Nº 01 ao PL 253/2013

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o art. 3º ao PL nº 253/2013, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 3º O cargo de Auxiliar de Educação, criado pela Lei nº 6478, de 30 de outubro de 2001, passa a ter jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais."

S/S 11/07/2013.

Mário Marte Marinho Júnior
Vereador



Emenda nº 02

14

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2013

Altera o Art. 3º e § único da lei 7.726 de 31 de março de 2006 que Cria, no âmbito do poder executivo municipal, a gratificação de produtividade, aos servidores da secretaria de finanças.

Art. 1º. O Art.3º da Lei 7.726 de 31 de março de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

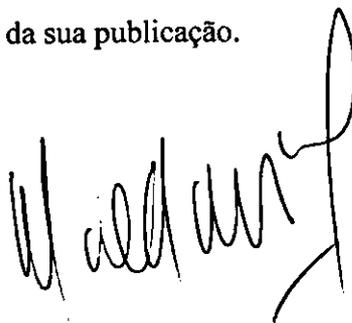
"Art.3º. Fica criada a Gratificação Prêmio de Produtividade Fiscal (GPPF) exclusivamente para os cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal de Tributos I que será concedida, mensalmente, mediante produtividade individual por natureza de serviço executado, por meio de critério de atribuição de pontos, limitados a pontuação máxima de 5000 (cinco mil) pontos, a ser fixado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, equivalentes, cada um a 0,048% (quarenta e oito milésimos por cento) do vencimento do cargo de origem, na referência inicial".

Art. 2º. Fica acrescentado o *Parágrafo único*. ao Art.3º da lei 7.726 de 31 de março de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Parágrafo único*. O regulamento de que trata esse artigo será editado por decreto do poder executivo em 30 dias contados da publicação desta lei".

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

15

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 253/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que amplia e regulamenta cargos do quadro permanente da administração direta e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 10 de setembro de 2013.

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

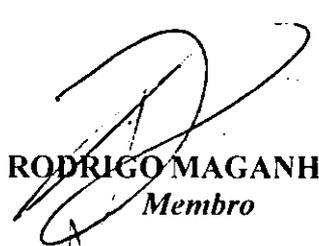
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei n. 253/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que amplia e regulamenta cargos do quadro permanente da Administração Direta e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de setembro de 2013.


NEUSA MALDONADO
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei n. 253/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que amplia e regulamenta cargos do quadro permanente da Administração Direta e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de setembro de 2013.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

18

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 253/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que amplia e regulamenta cargos do quadro permanente da administração direta e dá outras providências.

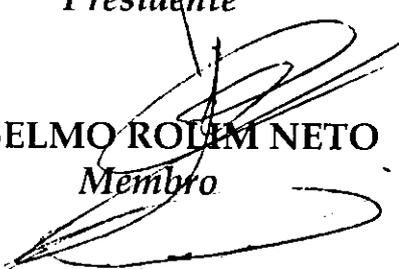
Verificamos que a emenda nº 02 não se refere diretamente à matéria da proposição, devendo, neste caso, ser observado o disposto no caput do art. 116 do RIC, *in verbis*:

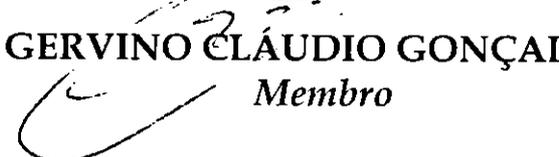
"Art. 116. As emendas deverão referir-se diretamente à matéria da proposição, do contrário, serão destacadas para constituírem proposições em separado, a serem formuladas pelo próprio autor das emendas."

Sendo assim, opinamos pela rejeição da emenda nº 02, uma vez que a mesma deveria constituir uma proposição em separado, conforme o dispositivo acima transcrito.

S/C., 10 de setembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

19

Matéria : PL 253/2013 - 1ª DISC.

Reunião : SE 45/2013
Data : 17/09/2013 - 13:59:45 às 14:03:10
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 17 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	14:00:16
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Não Votou	
CARLOS LEITE	PT	Não Votou	
CLÁUDIO SOROCABA 1º VICE	PR	Sim	14:02:42
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	14:00:33
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	14:00:53
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	14:00:26
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	14:02:38
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	13:59:58
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Não Votou	
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	14:00:05
MARINHO MARTE	PPS	Sim	13:59:55
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	14:02:41
NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	14:00:28
PASTOR APOLO	PSB	Sim	14:00:33
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Sim	14:01:38
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	14:01:55
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	14:01:31
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	14:02:05
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	14:00:05

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 17 0 17

Resultado da Votação : APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

20

Matéria : PL 253/2013 - 2ª DISC.

Reunião : SE 46/2013
Data : 17/09/2013 - 14:22:41 às 14:23:59
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 17 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	14:23:23
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Não Votou	
CARLOS LEITE	PT	Não Votou	
CLÁUDIO SOROCABA I 1º VICE	PR	Sim	14:23:09
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	14:22:59
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	14:23:22
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	14:22:58
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	14:22:48
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	14:22:53
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Não Votou	
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	14:23:01
MARINHO MARTE	PPS	Sim	14:22:49
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	14:23:22
NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	14:23:19
PASTOR APOLO	PSB	Sim	14:23:21
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Sim	14:23:22
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	14:23:16
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	14:23:19
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	14:23:36
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	14:22:49

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 17 0 17

Resultado da Votação : APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

21

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 253/2013

SOBRE: Amplia e regulamenta cargos do quadro permanente da Administração Direta e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam ampliados os cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta, na forma prevista no Anexo I desta lei.

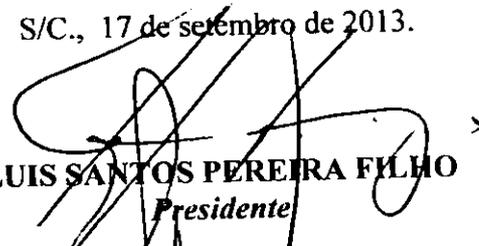
Art. 2º O cargo de Secretária Escolar passa a ser denominado Secretário de Escola com súmulas de atribuições e provimento na forma do Anexo II desta Lei, mantida jornada e classe salarial.

Art. 3º O cargo de Auxiliar de Educação, criado pela Lei nº 6.478, de 30 de outubro de 2001, passa a ter jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 17 de setembro de 2013.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro


RODRIGO MAGANHATO
Membro

Rosa/



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

22

Nº

ANEXO I Quadro Permanente da Prefeitura

CARGO	DE	PARA
ASSISTENTE SOCIAL I	75	81
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA I	130	145
AGENTE SOCIAL	35	60
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	800	950
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	1400	1600
ENFERMEIRO	276	296
FONOAUDIÓLOGO	08	13
INSPETOR DE ALUNOS	253	283
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - (PEB I)	1800	2000
PSICÓLOGO I	36	56
SECRETÁRIO DE ESCOLA	40	50
TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	250	300
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	620	660
SUPERVISOR DE ENSINO	20	25
TÉCNICO EM INFORMATICA	08	12
TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I	06	07
TERAPEUTA OCUPACIONAL	15	22





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

ANEXO II

Nº

SECRETÁRIO DE ESCOLA

Súmula de Atribuições:

- Coordenar, organizar, executar, controlar e responder pelo expediente geral da secretaria de estabelecimento de Ensino Fundamental/Médio, junto à direção escolar, procedendo segundo normas específicas e processos rotineiros para assegurar e agilizar o fluxo de trabalho administrativo;
- Elaborar a programação das atividades da Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da escola;
- Distribuir tarefas ao pessoal de apoio da secretaria, orientando e controlando as atividades de registro e de escrituração, bem como assegurando o cumprimento de normas e prazos;
- Conferir toda a vida escolar dos alunos;
- Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor de Escola;
- Prestar assistência aos professores e funcionários no que diz respeito à vida funcional dos mesmos e apoio administrativo para o desempenho de suas tarefas;
- Acompanhar e assessorar a direção da escola no que diz respeito aos assuntos administrativos;
- Elaborar relatórios das atividades da secretaria e colaborar, quando solicitado, no preparo de relatórios da escola;
- Atender ao público em geral;
- Guardar sigilo sobre os assuntos da repartição, especialmente sobre despachos, decisões ou providências;
- Participar de reuniões, capacitações e cursos, quando convocados;
- Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica;
- Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

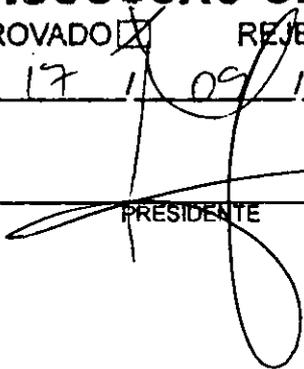
Provimento: efetivo e ingresso.



DISCUSSÃO ÚNICA SE. 47/2013

APROVADO REJEITADO

EM 17 11 09 / 1 2013



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 17 de setembro de 2013.

Nº 1352

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 213, 214, 215 e 216/2013, aos Projetos de Lei nºs 282, 304, 295 e 253/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

25

AUTÓGRAFO Nº 216/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Amplia e regulamenta cargos do quadro permanente da Administração Direta e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 253/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam ampliados os cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta, na forma prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O cargo de Secretária Escolar passa a ser denominado Secretário de Escola com súmulas de atribuições e provimento na forma do Anexo II desta Lei, mantida jornada e classe salarial.

Art. 3º O cargo de Auxiliar de Educação, criado pela Lei nº 6.478, de 30 de outubro de 2001, passa a ter jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

26

Nº

ANEXO I Quadro Permanente da Prefeitura

CARGO	DE	PARA
ASSISTENTE SOCIAL I	75	81
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA I	130	145
AGENTE SOCIAL	35	60
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	800	950
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	1400	1600
ENFERMEIRO	276	296
FONOAUDIÓLOGO	08	13
INSPECTOR DE ALUNOS	253	283
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - (PEB I)	1800	2000
PSICÓLOGO I	36	56
SECRETÁRIO DE ESCOLA	40	50
TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	250	300
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	620	660
SUPERVISOR DE ENSINO	20	25
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	08	12
TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I	06	07
TERAPEUTA OCUPACIONAL	15	22





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

27

ANEXO II

Nº

SECRETÁRIO DE ESCOLA

Súmula de Atribuições:

- Coordenar, organizar, executar, controlar e responder pelo expediente geral da secretaria de estabelecimento de Ensino Fundamental/Médio, junto à direção escolar, procedendo segundo normas específicas e processos rotineiros para assegurar e agilizar o fluxo de trabalho administrativo;
- Elaborar a programação das atividades da Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da escola;
- Distribuir tarefas ao pessoal de apoio da secretaria, orientando e controlando as atividades de registro e de escrituração, bem como assegurando o cumprimento de normas e prazos;
- Conferir toda a vida escolar dos alunos;
- Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor de Escola;
- Prestar assistência aos professores e funcionários no que diz respeito à vida funcional dos mesmos e apoio administrativo para o desempenho de suas tarefas;
- Acompanhar e assessorar a direção da escola no que diz respeito aos assuntos administrativos;
- Elaborar relatórios das atividades da secretaria e colaborar, quando solicitado, no preparo de relatórios da escola;
- Atender ao público em geral;
- Guardar sigilo sobre os assuntos da repartição, especialmente sobre despachos, decisões ou providências;
- Participar de reuniões, capacitações e cursos, quando convocados;
- Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica;
- Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Provimento: efetivo e ingresso.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE OUTUBRO DE 2013 / Nº 1.604

FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 18.813/2013)

LEI Nº 10.590, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013.

(Amplia e regulamenta cargos do quadro permanente da Administração Direta e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 253/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ampliados os cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta, na forma prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O cargo de Secretária Escolar passa a ser denominado Secretário de Escola com súmulas de atribuições e provimento na forma do Anexo II desta Lei, mantida jornada e classe salarial.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se

necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropetres, em 3 de Outubro de 2013, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I

Quadro Permanente da Prefeitura

CARGO	DE	PARA
ASSISTENTE SOCIAL I	75	81
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA I	130	145
AGENTE SOCIAL	35	60
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	800	950
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	1400	1600
ENFERMEIRO	276	296
FONOAUDIÓLOGO	08	13
INSPEÇÃO DE ALUNOS	253	283
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - (PEB I)	1800	2000
PSICÓLOGO I	36	56
SECRETÁRIO DE ESCOLA	40	50
TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	250	300
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	620	660
SUPERVISOR DE ENSINO	20	25
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	08	12
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I	06	07
TERAPEUTA OCUPACIONAL	15	22

ANEXO II

SECRETÁRIO DE ESCOLA

Súmula de Atribuições:

- Coordenar, organizar, executar, controlar e responder pelo expediente geral da secretaria de estabelecimento de Ensino Fundamental/Médio, junto à direção escolar, procedendo segundo normas específicas e processos rotineiros para assegurar e agilizar o fluxo de trabalho administrativo;
- Elaborar a programação das atividades da Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da escola;
- Distribuir tarefas ao pessoal de apoio da secretaria, orientando e controlando as atividades de registro e de escrituração, bem como assegurando o cumprimento de normas e prazos;
- Conferir toda a vida escolar dos alunos;
- Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor de Escola;

- Prestar assistência aos professores e funcionários no que diz respeito à vida funcional dos mesmos e apoio administrativo para o desempenho de suas tarefas;
 - Acompanhar e assessorar a direção da escola no que diz respeito aos assuntos administrativos;
 - Elaborar relatórios das atividades da secretaria e colaborar, quando solicitado, no preparo de relatórios da escola;
 - Atender ao público em geral;
 - Guardar sigilo sobre os assuntos da repartição, especialmente sobre despachos, decisões ou providências;
 - Participar de reuniões, capacitações e cursos, quando convocados;
 - Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica;
 - Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.
- Provimento: efetivo e ingresso.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE OUTUBRO DE 2013 / Nº 1.604
FOLHA 2 DE 2

Lei nº 10.590, de 3/10/2013 - fls. 4.

Sorocaba, 4 de Julho de 2013.

SEJ-DC/DAO-PL-EX-50 .2013
Processo nº 18.813/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a ampliação de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta do Município de Sorocaba, bem como dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, com este projeto de lei, visa à ampliação de cargos em suas quantidades, uma vez que hoje, os existentes não mais atendem às demandas de cada área. Tal ampliação decorre não só das necessidades do presente, como também daquelas que certamente estarão presentes em um futuro próximo, decorrentes do grande crescimento populacional do Município, ainda valorizando os servidores de carreira que ingressaram através de concurso público, concursos estes em vigor e com a existência de listas de aprovados.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, tenho a convicção de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Pl. Amplia cargos da PMS

DE-11221-2013-00000000-00000000
MUNICÍPIO DE SOROCABA





Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 2 de Outubro de 2013.

VETO Nº 43/2013
Processo nº 18.813/2013

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM
08 OUT - 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

~~JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE~~

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, após analisar o Autógrafo nº 216/2013 e tendo ouvido a Secretaria de Negócios Jurídicos, decidi, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, pelo veto parcial ao Projeto de Lei nº 253/2013, que **amplia e regulamenta cargos do quadro permanente da Administração Direta e dá outras providências.**

Durante a tramitação do Substitutivo ao citado Projeto de Lei, que é de autoria do Poder Executivo, foi aprovada a seguinte emenda, pelos nobres Parlamentares:

Emenda nº 01:

Acrescenta o art. 3º ao PL nº 253/2013, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 3º O cargo de Auxiliar de Educação, criado pela Lei nº 6.478, de 30 de Outubro de 2001, passa a ter jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais."

Todavia, sem embargo dos elevados desígnios das proposições acessórias, em seu intento de aperfeiçoar as relevantes atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, não posso acolher integralmente a medida, fazendo, destarte, recair o veto sobre o artigo 3º.

A Lei Orgânica do Município de Sorocaba (LOMS) estabelece que:

"Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

II - Criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;" (grifei)

Consta, igualmente na LOMS que:

"Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

II - exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

(...)

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

(...)" (grifei)

De outro lado, o disposto no art. 24, §2º, item "4", da Constituição do Estado de São Paulo, estipula que compete, exclusivamente, ao Governador do Estado, a iniciativa de leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos, de modo que, tendo-se em vista o princípio da simetria, incumbe, igualmente, ao chefe do Executivo Municipal a iniciativa de espécie

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-08-OUT-2013-11:40-128745-1/4

38



Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 43/2013 – fls. 2.

normativa que aborde o referido tema. Aliás, tal conclusão também decorre do quanto previsto no art. 61, §1º, da Constituição da República.

E se assim o é, a adição de emendas, pela Câmara Municipal de Sorocaba, sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (*jornada de trabalho*) constitui vício de iniciativa, fato que materializa violação ao princípio da separação de poderes, com ofensa ao art. 5º, *caput*, e art. 144 da Constituição Paulista.

Não há como negar, portanto, que os dispositivos questionados afrontam o artigo 2º, da Constituição da República e os artigos 24, §2º e 144 da Constituição Estadual, estando patente a inconstitucionalidade formal pelo vício de iniciativa.

Conclusão

Por derradeiro, evidenciada a inconstitucionalidade do artigo 3º, cumpre-me, proporcionar a essa Egrégia Casa de Leis a oportunidade de reapreciar a matéria, na certeza de que, conhecendo as razões que me motivaram a negar a sanção, reformulará o seu entendimento.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

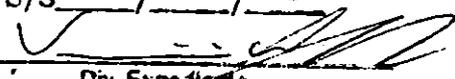
Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 43 2013 Aut 216 e PL 253 2013

31
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-04-OUT-2013-11:40-138745-2/4
SOTOCOLA GERAL

Recebido na Div. Expediente
04 de outubro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 08 / 10 / 13


Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior VETO Nº 43/2013

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seu integrante, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se, separadamente, sobre o VETO nº 43/2013 ao Projeto de Lei nº 253/2013 (AUTÓGRAFO 216/2013), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o PL nº 253/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto o Sr. Prefeito Municipal, considerando o art. 3º do projeto inconstitucional, vetou parcialmente o PL, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

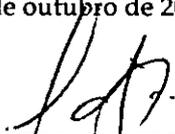
Assim, por força do art. 119, §1º do RIC, a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

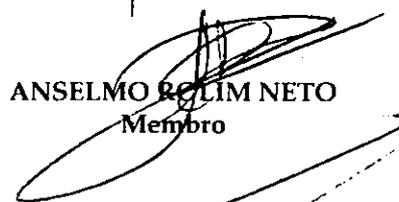
Nesta qualidade, verificamos que no caso presente, o Chefe do Executivo fundamentou o veto, em suma, no fato de que o dispositivo vetado é inconstitucional por vício de iniciativa, nos termos do art. 2º da Constituição Federal c/c os arts. 24, §2º e 144 da Constituição Estadual.

Todavia, ousamos discordar da argumentação do Senhor Prefeito, uma vez que esta Comissão de Justiça já exarou parecer favorável à matéria disposta no art. 3º do PL, quando analisou a emenda nº 1 ao PL nº 253/2013, sendo constatado que ela está em consonância com o nosso direito positivo.

Desse modo, opinamos pela REJEIÇÃO do veto, o que dependerá da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 163, V do RIC).

S.S., 11 de outubro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro

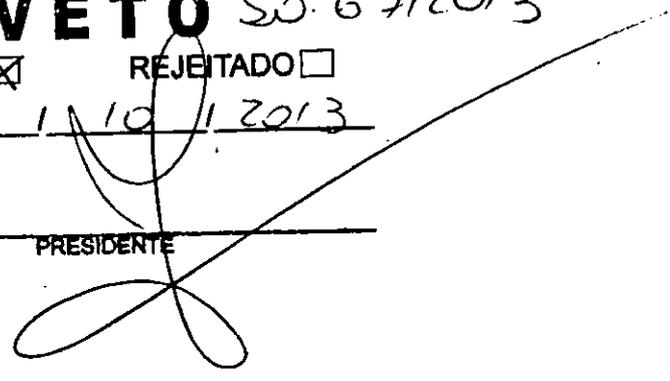


VETO 50.67/2013

ACEITO REJEITADO

EM 29 / 10 / 2013

PRESIDENTE





(Processo nº 18.813/2013)

LEI Nº 10.590, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013.

(Amplia e regulamenta cargos do quadro permanente da Administração Direta e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 253/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ampliados os cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta, na forma prevista no Anexo I desta Lei.

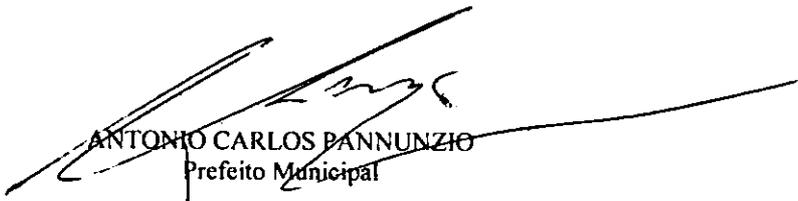
Art. 2º O cargo de Secretária Escolar passa a ser denominado Secretário de Escola com súmulas de atribuições e provimento na forma do Anexo II desta Lei, mantida jornada e classe salarial.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

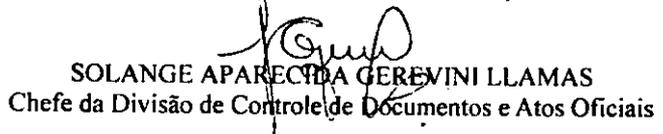
Palácio dos Tropeiros, em 3 de Outubro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.590, de 3/10/2013 – fls. 2.

ANEXO I

Quadro Permanente da Prefeitura

CARGO	DE	PARA
ASSISTENTE SOCIAL I	75	81
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA I	130	145
AGENTE SOCIAL	35	60
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	800	950
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	1400	1600
ENFERMEIRO	276	296
FONOAUDIÓLOGO	08	13
INSPETOR DE ALUNOS	253	283
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - (PEB I)	1800	2000
PSICÓLOGO I	36	56
SECRETÁRIO DE ESCOLA	40	50
TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	250	300
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	620	660
SUPERVISOR DE ENSINO	20	25
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	08	12
TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I	06	07
TERAPEUTA OCUPACIONAL	15	22



Lei nº 10.590, de 3/10/2013 – fls. 3.

ANEXO II

SECRETÁRIO DE ESCOLA

Súmula de Atribuições:

- Coordenar, organizar, executar, controlar e responder pelo expediente geral da secretaria de estabelecimento de Ensino Fundamental/Médio, junto à direção escolar, procedendo segundo normas específicas e processos rotineiros para assegurar e agilizar o fluxo de trabalho administrativo;
- Elaborar a programação das atividades da Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da escola;
- Distribuir tarefas ao pessoal de apoio da secretaria, orientando e controlando as atividades de registro e de escrituração, bem como assegurando o cumprimento de normas e prazos;
- Conferir toda a vida escolar dos alunos;
- Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor de Escola;
- Prestar assistência aos professores e funcionários no que diz respeito à vida funcional dos mesmos e apoio administrativo para o desempenho de suas tarefas;
- Acompanhar e assessorar a direção da escola no que diz respeito aos assuntos administrativos;
- Elaborar relatórios das atividades da secretaria e colaborar, quando solicitado, no preparo de relatórios da escola;
- Atender ao público em geral;
- Guardar sigilo sobre os assuntos da repartição, especialmente sobre despachos, decisões ou providências;
- Participar de reuniões, capacitações e cursos, quando convocados;
- Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica;
- Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Provimento: efetivo e ingresso.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1596

Sorocaba, 30 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Veto Parcial n. 43/2013, ao Projeto de Lei n. 253/2013, Autógrafo nº 216/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, *que amplia e regulamenta cargos do quadro permanente da Administração Direta e dá outras providências*, foi ACEITO, por esta Edilidade.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-

